



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39.170 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 842/99

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TROPEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho, sanciono a seguinte lei.

art 1º- Fica instituído o Dia Municipal do Tropeiro  
a ser comemorado anualmente ,dia 02 de Setembro.

art.2º-A Data mencionada no art 1º não será feriado  
Municipal.

art 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

art4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999

*Sebastião Messias da Luz*  
Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara



SANÇÃO: O prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições  
sanciona a seguinte lei,mando portanto que a mesma seja divulgada  
registrada e publicada como nela se contém  
Rio Vermelho 22 de Novembro de 1999

*Jésus da Consolação Andrade*  
Jésus da Consolação Andrade- Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 37 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

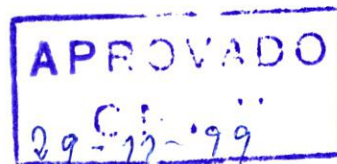
Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 29 de novembro de 1999.

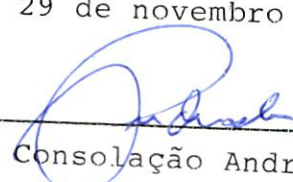
  
Jésus da Consolação Andrade.  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara



Sanção . O Prefeito Municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições, sanciona a presente lei mandando portanto que a divulgue, a registre e publique-se como nela se contém.

Rio vermelho 29 de novembro de 1999

  
Jesus da Consolação Andrade  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**  
**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO – MG**  
**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PROVIMENTO EFETIVO**

| CLASSES DE CARGOS         | FORMA DE RECRUTAMENTO | PRÉ-REQUISITO BÁSICO                              | NÚMERO DE CARGOS | VENCIMENTO | ÁREAS DE ATUAÇÃO                                           |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|------------------|------------|------------------------------------------------------------|
| Auxiliar de Biblioteca    | Concurso Público      | 2º Grau/Magistério                                |                  |            | Bibliotecas de Escola de 5ª a 8ª séries                    |
| Aux. Secretária de Escola | Concurso Público      | 2ª Grau                                           |                  |            | Escolas em geral                                           |
| Biblioteca                | Concurso Público      | Curso Superior de Biblioteconomia                 |                  |            | S.M.E.                                                     |
| Inspetor Escolar          | Concurso Público      | Curso Superior de Pedagogia – Hab. Inspeção       |                  |            | S.M.E.                                                     |
| Orientador Educacional    | Concurso Público      | Curso Superior de Pedagogia – Habilit. Orientação |                  |            | S.M.E.                                                     |
| Professor PI              | Concurso Público      | Ensino Médio – Modalidade Normal                  |                  | 200,00     | Educ. Infantil e Ensino Fundamental até 4ª série           |
| Professor PII             | Concurso Público      | Licenciatura Plena e/ou Curta                     |                  |            | Educ. Infantil, Ens. Fundamental até 8ª série e Ens. Médio |
| R I – Regente de Ensino   | Concurso Público      | Leigo                                             |                  | 156,00     |                                                            |
| Supervisor                | Concurso Público      | Curso Superior de Pedagogia – Habilit. Supervisão |                  |            | Ensino Fundamental                                         |
| Auxiliar de Serv. Gerais  | Concurso Público      | Ensino Fundamental                                |                  | 136,00     | Escolas em Geral                                           |
| Vigia Escolar             | Concurso Público      | Ensino Fundamental                                |                  | 136,00     | Escolas com mais de 200 alunos                             |
| R II                      | Autorizado pela SRE   | Ensino Fundamental 5ª a 8ª série                  |                  | 198,00     | Escola de Ensino Fundamental até 8ª série                  |



**ANEXO II**  
**PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE RIO VERMELHO – MG**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA**

| CARGO                                                 | FORMA DE RECRUTAMENTO | PRÉ-REQUISITO BÁSICO                   | SÍMBOLO DE VENCIMENTO | Nº CARGOS COMISSIONADOS | FUNÇÃO GRATIFICADA | VENCIMENTO |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|--------------------|------------|
| Diretor de Escola Ensino Fun. 30 hs de 1ª a 4ª séries | Limitado              | Superior-Licenciatura Plena Magistério | PI                    |                         | 40%                |            |
| Diretor de Escola Ensino Fun. 40 hs. PII              | Limitado              | Superior Pedagogia                     | PII                   |                         | 40%                |            |
| Diretor de Escola Ensino Fun. 40 hs. PII              | Limitado              | Superior-Licenciatura Plena            | PII                   |                         | 40%                |            |
| Coordenador Escolar                                   | Limitado              | Magistério                             | PI                    |                         | 30%                |            |
| Secretária Escolar                                    | Limitado              | Magistério                             | PI                    |                         | 30%                |            |
| Diretor de Depto Mun. Educação                        | Limitado              | -                                      |                       |                         | -                  |            |
| Coord. Seção Educação                                 | Limitado              | Pedagogia                              | PII                   |                         | -                  |            |
| Supervisor                                            | Limitado              | Pedagogia                              | PII                   |                         | 30%                |            |
| Coordenador de Educação Infantil                      | Limitado              | Pedagogia                              | PII                   |                         | 30%                |            |
| Vice-Diretor                                          | Limitado              | Magistério                             | PI                    |                         | -                  |            |

### ANEXO III

[illegible]



VI. Desenvolvimento de Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social

VII. Garantias dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art 15 da Lei Orgânica e Assistência Social

### Capítulo IV Disposições Gerais

Art 16: O FMTAS terá vigência limitada

Art 17: Cabe ao Conselho Municipal de Assistência, Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, proceder a fiscalização do FMTAS, utilizando os relatórios de atividades, de demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras mencionadas neste regulamento

Art 18: Este Decreto entra em vigor no data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,  
19 de outubro de 1999

Jesus de <sup>Paulo</sup> ~~Paulo~~ <sup>Andrade</sup> ~~Andrade~~  
Prefeito Municipal de Rio Vermelho

1  
Jesús ~~Paulo~~ <sup>Andrade</sup> ~~Andrade~~  
Secretário Municipal de Luz  
Presidente da Câmara

Sancão O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso legal de suas atribuições sanciona a seguinte lei, manda portanto que se divulgue e publique e registre - se como Lei de Criação

Rio Vermelho 22.11.99

Jesus de <sup>Paulo</sup> ~~Paulo~~ <sup>Andrade</sup> ~~Andrade~~  
Prefeito Municipal

Lei 842/99.

Institui o Dia Mundial do  
Tropiro

A Câmara Municipal de Rio Vermelho /mg aprovou e o Prefeito Municipal /mg de Rio Vermelho sancionou a seguinte lei.

Art 1º. Fica instituído o Dia Mundial do Tropiro a ser comemorado anualmente dia 02 de Setembro

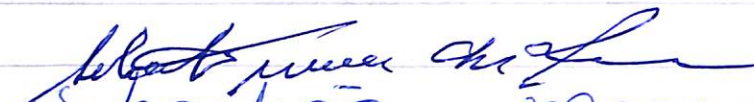
Art 2º. O data mencionada no art 1º não será feriado municipal

Art 3º. Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação



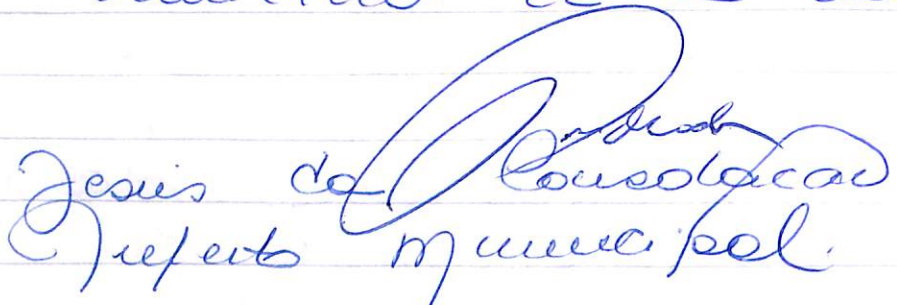
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

Rio Vermelho, 22 de novembro de 1999

  
Sebastião Messias da Luz  
Presidente da Câmara

Sancionado O Prefeito municipal de Rio Vermelho no uso legal de suas atribuições  
Sancione a seguinte lei, mando portanto que a mesma seja divulgada, registrada e publicada como lei e contem

Rio Vermelho 22 de novembro de 1999

  
Jesus da Consolacao Andrade  
Prefeito municipal

Lei nº 843 de 29 de novembro de 1999.

Dispõe sobre o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério da Prefeitura municipal de

Rio Vermelho, MG.  
A Câmara municipal de Rio Vermelho MG, aprovou e eu Prefeito municipal sanciono a seguinte lei

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

Art 1º. Esta lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do magistério da Prefeitura municipal de Rio Vermelho, estabelece o quadro de pessoal correspondente e respectiva Tabela de vencimentos com o objetivo de assegurar:

I. A remuneração condigna dos professores municipais em efetivo exercício do magistério

II. O Estímulo do trabalho em sala de aula

III. A melhoria da qualidade do ensino

Art 2º. Para efeito desta lei consideram-se

I. Servidor de carreira do magistério, aquele no exercício da docência, ou no exercício de atividades de apoio técnico pedagógico, que dão suporte ao processo de ensino

II. Servidor, e pessoa legalmente investida em cargo público da Prefeitura municipal de Rio Vermelho, ou titular de função pública correspondente.

III. Cargo, ou conjunto de atribuições e responsabilidades (correspondentes a uma cargo) conferidas a um servidor público e que tem como características, essenciais e evação por lei, seu número, cargo, denominação própria e pagamento pelos cofres públicos do município.